

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 834/2005 de 31 de Maio de 2005

SANTOS & COSTA, LDA.

Conservatória do Registo Comercial da Horta. Matrícula n.º 00513/11 de Abril de 2005; inscrição n.º 1, número e data da apresentação, 1/ 11 de Abril de 2005.

Filomena Maria Vieira Pinto, 1.ª ajudante em exercício, da Conservatória do Registo Comercial da Horta:

Certifica que entre Luís Paulo Ávila Santos e Albertina Maria da Silva Costa Santos, casados um com o outro sob o regime de comunhão de adquiridos, Praia do

Almoxarife, Horta, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma SANTOS & COSTA, LDA., e tem a sua sede na Ramada do Chão Frio, 28, freguesia da Praia do Almoxarife, concelho da Horta.

1 - A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da gerência, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a venda de artigos de limpeza a comércios e retalhistas: papel higiénico, detergentes, amaciadores, ceras, esfregões, guardanapos, papel das mãos, toalhetes, vassouras, papel de cozinha, baldes, sacos de lixo, gel sanitário, cremes de limpeza, toalhas de mesa, lixívia, esfregonas, carrinhos de limpeza e aspiradores.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada sócio.

Artigo 4.º

Aos sócios não são exigidas prestações suplementares de capital podendo, no entanto, qualquer dos sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Artigo 5.º

1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 - Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

3 - A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos.

Artigo 6.º

1 - A cessão de quotas é livre entre os sócios sendo, neste caso, o preço da aquisição o respectivo valor nominal.

2 - A cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro a sociedade e em segundo os sócios não cedentes, na proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Artigo 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial da Horta, 18 de Abril de 2005. - A 1.ª Ajudante em exercício,
Filomena Maria Vieira Pinto.